



PROCESSO Nº 313/17

PROTOCOLO Nº 14.398.677-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 08/17 APROVADO EM 05/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Extensão do prazo do ato de renovação do credenciamento de polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 11/16, de 17/08/16.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 403/17, de 01/03/17 - Sued/Seed, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 23/12/16, de interesse da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí que, por sua representante legal, solicita:

(...) em caráter excepcional, a extensão do prazo concedido para o funcionamento do curso EJA/EaD - EF (Fase II) e Ensino Médio, como polo vinculado ao Núcleo Osasco/SP. Prazo este concedido pela Resolução nº 4130/2016 SEED de até o final do mês de dezembro do ano de 2016 para o dia 18/01/2017.

A direção, pelo ofício nº 97/16, de 12/12/16, informa que a solicitação "ocorre em virtude da necessidade do cumprimento dos 100 dias letivos previstos no calendário escolar".

Constam às folhas 04 e 05 do processo cópias do calendário escolar do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial nº 4130/16, de 21/09/16, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 11/16, de 17/08/16, estendeu, em caráter excepcional, o prazo do ato de renovação do credenciamento do polo, no município de Paranavaí, para fins de regularização dos atos escolares praticados até o final do ano de 2016, dos alunos que desenvolveram a Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE/SP (fl. 06).



PROCESSO Nº 313/17

Pela Resolução Secretarial nº 4129/16, de 21/09/16, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 11/16, de 17/08/16, a Escola de Educação Básica Fundação Bradesco obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, a partir da publicação dos atos (fl. 07).

2. Mérito

Trata-se da extensão do prazo do ato de renovação do credenciamento de polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 11/16, de 17/08/16.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 11/16, de 17/08/16, concedeu extensão do prazo do ato de renovação do credenciamento de Polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, até o final do ano de 2016, e credenciou a instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí.

A instituição de ensino solicita que a extensão do prazo concedido até o final do ano de 2016 seja até o dia 18/01/17, justificando o cumprimento dos 100 dias letivos previstos em calendário escolar, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Embora o ofício nº 403/17 - Sued/Seed, de 01/03/17, seja de encaminhamento para a renovação do credenciamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Jovens e Adultos, o pedido da instituição de ensino foi para a extensão do prazo do ato de renovação do credenciamento de polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, até 18/01/17.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional, à extensão do prazo do ato de renovação de credenciamento de polo, no município de Paranavaí, até 18/01/17, dos alunos que desenvolveram a Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE/SP, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco, do município de Osasco/SP.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 11/16, de 17/08/16.



PROCESSO Nº 313/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de extensão do ato de renovação de credenciamento de polo, no município de Paranavaí, até 18/01/17;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE